



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 6/2023 - DO EXECUTIVO

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.409/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 68, os Arts. 69, 70 e 71 da Lei Municipal nº 3.409/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68...

Parágrafo único: As gratificações previstas no caput deste artigo serão aplicadas sobre o vencimento básico da classe e nível em que o professor estiver posicionado.

Art. 69 O Professor em função de Direção de unidade escolar que funciona em apenas 1 (um) turno, terá direito a uma gratificação de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente para escolas de portes 1, 2 e 3, calculados sobre o vencimento básico da classe e nível em que estiver posicionado.

Art. 70 Possuindo o professor 2 (dois) cargos de jornada parcial, os quais ficarão à disposição da direção, a gratificação, calculada com base no vencimento básico da classe e nível em que estiver posicionado, será de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente para escolas de portes 1, 2 e 3.

Art. 71 A gratificação ao Educador Infantil pelo exercício de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico da classe e nível em que estiver posicionado, independente do número de alunos matriculados.”

Art. 2º O Art. 72 da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 Os professores que ocupam um cargo de 21 (vinte e uma) horas, designados para as funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, deverão atuar em período integral, e terão direito a uma gratificação de 100% (cem por cento), acrescida de adicional de 15% (quinze por cento) no caso daqueles que desempenharem a função de coordenadores, e de 20% (vinte por cento) para aqueles que desempenharem a função de assessoramento pedagógico, calculados sobre o seu



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

vencimento básico da classe e nível em que estiver posicionado, acrescidos da gratificação de 100% (cem por cento).”

Art. 3º O parágrafo único do Art. 72, da Lei Municipal nº 3.409/2019, passa a denominar-se §1º, inserindo-se ao mesmo artigo, o §2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72...

§1º Os professores ocupantes de 2 (dois) cargos que vierem a ser designados para as funções de assessoramento pedagógico ou coordenação pedagógica, terão direito à remuneração referente aos 2 (dois) cargos, acrescidas de adicional de 15% (quinze) por cento, para aqueles que ocuparem o cargo de coordenação pedagógica e 20% (vinte) por cento, para aqueles que ocuparem o cargo de assessoramento pedagógico, calculados sobre o seu vencimento básico da classe e nível em que estiver posicionado, de ambos os cargos.

§2º O professor que exercer a função de coordenação pedagógica em período parcial, terá direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o seu vencimento básico.”

Art. 4º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Plano de Cargos, Carreira a Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.409, de 18 de dezembro de 2019, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (15/02/2023).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária